



BARATIERI
ADVOGADOS

JULHO - 2021

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

MILITAR

O Informativo de jurisprudência produzido pela Baratieri Advogados, de periodicidade mensal, constitui-se em veículo de divulgação de decisões relevantes envolvendo os militares.

Acompanhe as principais jurisprudências do TJSC, STJ e STF a respeito do tema.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)

PERÍODO EM QUE O MILITAR FICOU VINCULADO AO QUADRO ESPECIAL PODE SER COMPUTADO AO RETORNAR PARA O QUADRO GERAL

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS - CFS (EDITAL N. 058/DIE/2018). PREFACIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR NÃO EVIDENCIADA. INSCRIÇÃO PARA INGRESSO NO CFS INDEFERIDA E, POSTERIORMENTE, HOMOLOGADA DE FORMA PRECÁRIA. MANIFESTA RESISTÊNCIA, ADEMAIS, À PRETENSÃO INICIAL. PREJUDICIAL RECHAÇADA. MÉRITO DO RECLAMO. CABO DO QUADRO ESPECIAL DA POLÍCIA MILITAR. RETORNO AO QUADRO GERAL. PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS E POSTERIOR INSCRIÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS PELO CRITÉRIO INTELECTUAL. CÔMPUTO DO PERÍODO EM QUE ESTEVE VINCULADO AO QUADRO ESPECIAL. COMUNICABILIDADE PERMITIDA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA CONFIRMADA EM REMESSA OFICIAL. VERBA SUCUMBENCIAL. CONDENAÇÃO DECORRENTE DA PRETENSÃO INICIAL RESISTIDA. VALOR FIXADO (R\$ 2.500,00) QUE MERECE ADEQUAÇÃO, EM OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS QUALITATIVOS (§2º DO ART. 85). RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. HONORÁRIOS RECURSAIS. NÃO CABIMENTO NA HIPÓTESE. (TJSC, Apelação n. 0305324-43.2018.8.24.0091, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Carlos Adilson Silva, Segunda Câmara de Direito Público, j. 13-07-2021).

Leia mais

PRAÇA COM PROVENTOS DE 2º TENENTE

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. POLICIAL MILITAR REFORMADO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. PRETENSÃO DE REVISÃO DO ATO DE REFORMA. INCAPACIDADE FÍSICA DEFINITIVA RECONHECIDA EM EXAME DE INSPEÇÃO DE SAÚDE. DATA INICIAL PARA A CONTAGEM DO BENEFÍCIO. INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS. REPROVAÇÃO POR FALTAS. IMPOSSIBILIDADE. AUTOR QUE SE ENCONTRAVA EM GOZO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA SAÚDE QUE PERDUROU ATÉ SUA EFETIVA REFORMA. DIREITO AOS PROVENTOS CALCULADOS COM BASE NOS VENCIMENTOS CORRESPONDENTES AO GRAU HIERÁRQUICO IMEDIATAMENTE SUPERIOR AO QUE POSSUÍA NA ATIVA. DIREITO DE SER REENQUADRADO NO POSTO DE 2º TENENTE COM O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DESDE A DATA CONSIDERADA PARA A CONCESSÃO DA REFORMA ATÉ A EFETIVA REVISÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO E REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDOS E DESPROVIDOS. HONORÁRIOS RECURSAIS. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 5013517-64.2020.8.24.0091, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, j. 13-07-2021).

[Leia mais](#)

O MILITAR REINTEGRADO AO CARGO POR DECISÃO JUDICIAL DEVE SER RESSARCIDO POR PREJUÍZOS DECORRENTES DE AFASTAMENTO

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. MILITAR. REINTEGRAÇÃO DETERMINADA POR DECISÃO JUDICIAL. RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS DECORRENTES DO AFASTAMENTO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DO ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO NO ATO JUDICIAL RESPONSÁVEL PELA REINTEGRAÇÃO E DE COMPROVAÇÃO DE CONTRAPRESTAÇÃO POR PARTE DO AFASTADO. IRRELEVÂNCIA. Por força de expressa imposição legal (Artigo 134 do Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Santa Catarina - Lei n. 6.218/83), o ressarcimento dos prejuízos decorrentes do afastamento independe de determinação no ato administrativo ou judicial responsável pela reintegração do policial, tampouco de comprovação de contraprestação por parte do afastado. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.



(TJSC, Apelação n. 0303554-30.2015.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sônia Maria Schmitz, Quarta Câmara de Direito Público, j. 01-07-2021).

Leia mais

INCABÍVEL A APLICAÇÃO DE PENA DE PRISÃO COMO SANÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR. ORDEM CONCEDIDA NA ORIGEM. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD): PENA DE PRISÃO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE JUDICIAL DO ATO ADMINISTRATIVO, SOB O PRISMA DA LEGALIDADE. SANÇÃO PRINCIPAL LASTREADA EM NORMAS GENÉRICAS E OMISSAS QUANTO À PUNIÇÃO CABÍVEL (ART. 29, II, XIV E XIX DA LE N. 6.218/83 C/C ART. 13, ITEM 2, DO DECRETO N. 12.112/80). TRANSGRESSÃO UTILIZADA COMO AGRAVANTE QUE PREVÊ APENAS A PENA DE REPREENSÃO (ITEM 7 DO ANEXO I DO RDPMSC). IMPOSIÇÃO DE 2 (DOIS) DIAS DE PRISÃO QUE REPRESENTA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA RESERVA LEGAL (ART. 5º, XXXIX, DA CF/88), DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADA. “A inexistência previsão legal de pena não autoriza, nem mesmo no âmbito militar, a aplicação da pena de prisão, visto que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabeleceu, ao nível de direito fundamental, que ‘não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.’” (art. 5º, XXXIX). (TJSC, Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2014.086040-9, da Capital, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, Segunda Câmara de Direito Público, j. 21-7-2015) REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA, MANTIDO O DECISUM. (TJSC, Remessa Necessária Cível n. 0300659-18.2017.8.24.0091, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Odson Cardoso Filho, Quarta Câmara de Direito Público, j. 01-07-2021).

Leia mais

TRIBUNAL CONSIDERA OS PROVENTOS DE POLICIAL MILITAR APOSENTADO COMO INCOMPATÍVEL COM O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

APELAÇÃO CÍVEL. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA CASA BANCÁRIA. AVENTADA NECESSIDADE DE REVOGAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IMPUGNAÇÃO APRESENTADA NA DEFESA E REJEITADA NA SENTENÇA. DOCUMENTAÇÃO ENCARTADA NA INICIAL DEMONSTRA QUE A PARTE POSSUI SITUAÇÃO FINANCEIRA ESTÁVEL, NA CONDIÇÃO DE POLICIAL MILITAR APOSENTADO, PERCEBENDO RENDIMENTOS INCOMPATÍVEIS COM O BENEFÍCIO OUTRORA DEFERIDO. REVOGAÇÃO DA BENESSE QUE SE IMPÕE. SENTENÇA REFORMADA NO PONTO. AVENTADA AUSÊNCIA INTERESSE DE AGIR. INSUBSISTÊNCIA. DIREITO MATERIAL À PROVA INCONTESTE. EXISTÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO VÁLIDO. AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO EM PERÍODO RAZOÁVEL. PRETENSÃO NA VIA ADMINISTRATIVA QUE FOI INDEVIDAMENTE RESISTIDA PELA FINANCEIRA, DANDO CAUSA AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, DE MODO QUE DEVE RESPONDER PELOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC, Apelação n. 5004788-08.2020.8.24.0040, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Mariano do Nascimento, Primeira Câmara de Direito Comercial, j. 15-07-2021).

[Leia mais](#)

PROMOÇÃO COM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO

SERVIDOR PÚBLICO. POLICIAL MILITAR. PROMOÇÃO AO POSTO DE 3º SARGENTO RECONHECIDA JUDICIALMENTE A PARTIR DE 25-11-2015. CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL POSTERIOR AO PROCESSO DE ASCENSÃO FUNCIONAL AO CARGO DE 2º SARGENTO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO EM 25-11-2019. NECESSIDADE DE RETROAÇÃO DO ATO REALIZADO EM 30-1-2020. PRETERIÇÃO CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 5015646-42.2020.8.24.0091, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 29-06-2021).

[Leia mais](#)

COMPETÊNCIA DO TJSC PARA JULGAR CASOS ENVOLVENDO O CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

APELAÇÃO CRIMINAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA. CÂMARAS CRIMINAIS. CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO. REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA. COMPETÊNCIA. LAVRATURA DE TERMO CIRCUNSTANCIADO. ATOS ADMINISTRATIVOS. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. De acordo com o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, as Câmaras Criminais detêm competência para julgar recursos contra decisões proferidas por juízo de primeiro grau em matéria criminal. Ao mesmo tempo, compete às Câmaras de Direito Público o julgamento de causas que envolvam o controle de atos administrativos emanados de órgãos fiscalizadores e o controle externo da atividade policial. Por isso, esta Segunda Câmara Criminal não possui competência para julgar recurso manejo de ação civil pública, que busca impor ao Estado de Santa Catarina obrigação de não fazer, para impedir que a Polícia Militar lavre termos circunstanciados, porque se está diante de demanda que trata de controle externo da atividade policial e da competência de órgão fiscalizador para a edição de atos administrativos. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO. (TJSC, Apelação Criminal n. 0307780-64.2014.8.24.0039, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sérgio Rizelo, Segunda Câmara Criminal, j. 29-06-2021).

Leia mais



O JUDICIÁRIO SE RESTRINGE A ANÁLISE DA LEGALIDADE E DA LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO, NÃO DO MÉRITO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO QUE VISAVA A REINTEGRAÇÃO DE POLICIAL MILITAR LICENCIADO, SOB A ASSERTIVA DE INOBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. ACÓRDÃO QUE SE MANTEVE NA MESMA LINHA, RESTRINGINDO-SE À ANÁLISE DA LEGALIDADE E DA LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR. ALEGADA OMISSÃO QUANTO À FALTA DE DEFESA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,



BARATIERI
ADVOGADOS

ESPECIFICAMENTE NO TOCANTE AOS DEFENSORES NOMEADOS. INSUBSISTÊNCIA. ASPECTOS QUE SEQUER CONSTARAM NO APELO. PRETENSA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS APRESENTADOS. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação n. 0305843-03.2016.8.24.0054, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Artur Jenichen Filho, Quinta Câmara de Direito Público, j. 06-07-2021).

Leia mais

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

VIDA PREGRESSA DE MILITAR

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR. SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA. CONTROLE JUDICIAL DO ATO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. DECLARAÇÃO REALIZADA PELO PRÓPRIO CANDIDATO. USO DE DROGAS NA JUVENTUDE. FATO OCORRIDO HÁ VÁRIOS ANOS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. POSTERIOR INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO. CARGO DE PROFESSOR. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DO ATO RESTRITIVO. REEXAME. CABIMENTO. AGRAVO CONHECIDO PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. 1. A jurisprudência do STJ sedimentou o entendimento de que, tratando-se da fase de investigação social para cargos sensíveis, como são os da área policial, a análise realizada pela autoridade administrativa não deve se restringir à constatação de condenações penais transitadas em julgado, englobando o exame de outros aspectos relacionados à conduta moral e social do candidato, a fim de verificar sua adequação ao cargo pretendido. 2. A discricionariedade administrativa não se encontra imune ao controle judicial, mormente diante da prática de atos que impliquem restrições de direitos dos administrados, como se afigura a eliminação de um candidato a concurso público, cumprindo ao órgão julgador reapreciar os aspectos vinculados do ato administrativo, a exemplo da competência, forma, finalidade, bem como a observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 3. O Superior Tribunal de

Justiça, ao examinar casos envolvendo a eliminação de candidatos na fase de investigação social de certame público para as carreiras policiais, já teve a oportunidade de consignar que a sindicância de vida pregressa dos candidatos a concursos públicos deve estar jungida pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 4. No caso, tem-se o relato de um fato pelo próprio candidato, no respectivo formulário de ingresso na incorporação, de que foi usuário de drogas quando tinha 19 (dezenove) anos de idade e que não mais possui essa adição há sete anos. Destaca-se, ainda, a informação de que o referido candidato, atualmente, é servidor público do Distrito Federal, exercendo o cargo de professor, não havendo qualquer registro sobre o envolvimento em qualquer ato desabonador de sua reputação moral. E mais, há o registro de que esse mesmo candidato foi aprovado na fase de investigação social no concurso para Soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão. 5. Impedir que o recorrente prossiga no certame público para ingresso nas fileiras da Polícia Militar do Distrito Federal, além de revelar uma postura contraditória da própria Administração Pública, que reputa como inidôneo um candidato que já é integrante dos quadros do serviço público distrital, acaba por aplicá-lo uma sanção de caráter perpétuo, dado o grande lastro temporal entre o fato tido como desabonador e o momento da investigação social. 6. Agravo conhecido para dar provimento ao recurso especial. (AREsp 1806617/DF, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/06/2021, DJe 11/06/2021)

[Leia mais](#)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

EMENTA AGRAVO. RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. RE 593.068-RG (TEMA 163). RE 642.682-RG (TEMA 448). INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR 432/1985 DO ESTADO DE SÃO PAULO. VERBA INCORPORÁVEL AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Esta Suprema Corte, ao exame do RE 593.068-RG (Tema 163), concluiu pela não incidência da contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de

aposentadoria do servidor público, como no caso do adicional de insalubridade. 2. Quanto ao adicional de insalubridade dos policiais militares instituído pela Lei Complementar do Estado de São Paulo 432/1985, esta Suprema Corte, ao julgamento do RE 642.682-RG (Tema 448), reafirmou a sua jurisprudência no sentido de contemplar apenas os servidores que exercem atividades insalubres efetivamente comprovadas, sem declarar, contudo, a inconstitucionalidade do art. 6º do referido diploma legal. 3. Inocorrente violação das decisões proferidas pelo STF no RE 593.068-RG (Tema 163) e no RE 642.682-RG (Tema 448), porquanto mantida a incidência da contribuição previdenciária sobre o adicional de insalubridade com fundamento no art. 6º da Lei Complementar 432/1985 do Estado de São Paulo, por se tratar de verba incorporável aos proventos de aposentadoria do agravante. Precedentes. 4. Agravo conhecido e desprovido. (Rcl 46914 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 31/05/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-106 DIVULG 02-06-2021 PUBLIC 04-06-2021)

[Leia mais](#)



BARATIERI

ADVOGADOS

NOEL ANTÔNIO BARATIERI

OAB/SC 16.462

MAICON JOSÉ ANTUNES

OAB/SC 39.011

LUIZ FÁBIO TAVARES DE JESUS

OAB/SC 41.029

JUSTINIANO PEDROSO

OAB/SC 4.545

NATÁLIA CASAGRANDE DA SILVA

OAB/SC 61.131

FERNANDO MINCATO DANIEL

OAB/SC 57.842